



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – SERVIÇOS DE
ENGENHARIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia civil destinados à elaboração dos projetos e demais documentos técnicos necessários à futura execução da revitalização da sede da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, compreendendo a adequação da calçada e os serviços de pintura externa, bem como o acompanhamento e a supervisão técnica da execução dos serviços até sua conclusão e recebimento definitivo, nos termos do descritivo abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Projeto Básico e Executivo, com os detalhamentos necessários à adequada caracterização dos serviços; - levantamento técnico das condições existentes da calçada e das superfícies que receberão pintura; - relatório fotográfico, com imagens coloridas e identificação das áreas objeto de intervenção; - memorial descritivo dos serviços; - especificações técnicas dos materiais, métodos executivos e padrões de acabamento; - memória de cálculo dos quantitativos; - planilha orçamentária detalhada, contendo descrição dos serviços,	Serviço	01	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

	unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais; • composições de custos unitários, quando aplicáveis; • planilha orçamentária elaborada, preferencialmente, com base em referências oficiais atualizadas, tais como SINAPI, CDHU ou outras fontes tecnicamente adequadas e justificadas; • composição detalhada do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas; • demonstrativo dos encargos sociais adotados, quando aplicável; • cronograma físico-financeiro estimado para a futura execução dos serviços; • plantas, desenhos, cortes, detalhes construtivos e demais representações gráficas necessárias; • indicação das soluções de acessibilidade necessárias à reforma e adequação da calçada, quando aplicáveis; • arquivos digitais em formato PDF e, para projetos e planilhas, também em formatos editáveis compatíveis; • documentação comprobatória das bases e referências utilizadas para elaboração do				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

	orçamento; • emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo os serviços técnicos efetivamente realizados. • acompanhamento e supervisão técnica da execução da obra, desde o início até o recebimento definitivo, compreendendo visitas técnicas presenciais, reuniões técnicas quando necessárias, esclarecimentos à empresa executora, verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais e especificações, análise de situações imprevistas, orientação técnica para correções e emissão de relatórios técnicos.				
TOTAL GERAL				R\$	

1.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos de engenharia civil, não se caracterizando como aquisição de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal n.º 080/2023, de 06 de novembro de 2023. (<https://www.santamercedes.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/5052>).

1.3. A elaboração e entrega dos projetos e documentos técnicos previstos na primeira etapa da contratação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O acompanhamento e a supervisão técnica serão prestados durante todo o período de execução da futura obra, desde seu início até a conclusão e recebimento definitivo.

1.4. A presente contratação será processada nos termos do Decreto Municipal n.º 079/2023, de 06 de novembro de 2023, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. (<https://www.santamercedes.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/5051>).

1.5. O valor estimado total da contratação é de R\$ _____ (_____), apurado mediante pesquisa de preços constante do processo administrativo, correspondendo à execução integral de todos os serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

produtos previstos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação se fundamenta na necessidade de elaboração prévia dos estudos, projetos e documentos técnicos indispensáveis ao adequado planejamento da futura reforma e adequação da calçada e dos serviços de pintura da sede da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, possibilitando a definição precisa das intervenções necessárias, dos quantitativos, das especificações técnicas, dos métodos executivos e dos custos estimados.

2.2. A elaboração do Projeto Básico e Executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, especificações técnicas, relatório fotográfico e demais documentos pertinentes permitirá à Administração dispor de elementos suficientes para instruir a futura contratação da empresa responsável pela execução dos serviços, com maior segurança técnica, precisão orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.3. A necessidade da intervenção decorre das condições de conservação e adequação da calçada e das superfícies da sede da Câmara Municipal que demandam serviços de recuperação, correção, manutenção e pintura, sendo necessária avaliação técnica por profissional habilitado para identificar e dimensionar corretamente os serviços a serem executados.

2.4. Em relação à calçada, o levantamento técnico deverá permitir a identificação de eventuais irregularidades, desgastes, desníveis, patologias, necessidades de recuperação e adequações relacionadas à circulação e acessibilidade, de modo a proporcionar condições adequadas de segurança e utilização pelos vereadores, servidores, munícipes e demais usuários das instalações do Poder Legislativo.

2.5. Quanto aos serviços de pintura, a avaliação técnica deverá identificar as áreas que necessitam de intervenção, o estado de conservação das superfícies, os tratamentos preparatórios eventualmente necessários, os materiais tecnicamente adequados e os respectivos quantitativos, permitindo a elaboração de orçamento confiável e especificações suficientes para a futura execução.

2.6. A contratação dos serviços técnicos de engenharia, previamente à execução da reforma e da pintura, contribuirá para reduzir riscos de erros de quantitativos, omissões de serviços, incompatibilidades entre os documentos, custos imprevistos e alterações durante a execução, além de proporcionar melhores condições para acompanhamento e fiscalização da futura contratação.

2.7. O acompanhamento e a supervisão técnica durante a execução da futura obra são necessários para assegurar a correta interpretação e aplicação dos projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos elaborados, possibilitando o esclarecimento de dúvidas, a análise de situações supervenientes e a verificação da conformidade técnica dos serviços executados, contribuindo para reduzir riscos de erros, retrabalhos, incompatibilidades e execução divergente das soluções projetadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo duas etapas integradas: a elaboração dos projetos, estudos e documentos técnicos necessários à futura reforma e adequação da calçada e aos serviços de pintura da sede da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, e o posterior acompanhamento e supervisão técnica da execução da obra até sua conclusão e recebimento definitivo.

3.2. A primeira etapa compreenderá o levantamento técnico das condições existentes no imóvel e a elaboração do conjunto de documentos necessários à futura contratação da execução, incluindo Projeto Básico e Executivo, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, especificações técnicas, relatório fotográfico, plantas, desenhos, detalhamentos, documentos relativos à acessibilidade, arquivos digitais e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.3. Os projetos e documentos técnicos deverão ser elaborados de forma compatível entre si e com nível de detalhamento suficiente para permitir à Administração definir com precisão os serviços, quantitativos, materiais, métodos executivos, soluções técnicas, custos estimados e prazo da futura contratação destinada à execução da obra.

3.4. Na elaboração dos projetos, deverão ser consideradas as condições efetivamente verificadas no imóvel, inclusive as necessidades de recuperação e adequação da calçada, acessibilidade, segurança de circulação, correção de irregularidades e desníveis, preparação e tratamento das superfícies e demais intervenções necessárias à adequada execução dos serviços de pintura.

3.5. A segunda etapa compreenderá o acompanhamento e a supervisão técnica da execução da obra, desde o seu início até a conclusão e recebimento definitivo, mediante realização de visitas técnicas presenciais, prestação de orientações e esclarecimentos, análise de situações imprevistas, verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos elaborados, bem como emissão de relatórios e manifestações técnicas quando necessários.

3.6. Durante a execução da obra, a Contratada deverá prestar apoio técnico à Câmara Municipal e à empresa executora, esclarecendo dúvidas relacionadas aos projetos e especificações e indicando, quando tecnicamente necessário, as soluções adequadas para situações não previstas inicialmente, desde que não impliquem alteração do objeto sem a correspondente formalização administrativa.

3.7. A contratação não compreende a execução material da reforma da calçada nem dos serviços de pintura, os quais serão objeto de contratação posterior e específica, abrangendo apenas a elaboração dos documentos técnicos e o acompanhamento e supervisão técnica de sua execução.

3.8. O acompanhamento e a supervisão técnica prestados pela Contratada não substituem nem afastam as atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados pela Câmara Municipal, cabendo ao profissional contratado prestar assistência e subsídios de natureza técnica relacionados à engenharia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Qualificação e responsabilidade técnica

4.1.1.1. A Contratada deverá possuir habilitação compatível com a prestação de serviços técnicos de engenharia civil e contar com profissional legalmente habilitado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

com atribuições compatíveis com a elaboração dos projetos e documentos técnicos, bem como com o acompanhamento e a supervisão técnica da execução da obra.

4.1.1.2. O responsável técnico deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços efetivamente executados, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos limites de suas atribuições profissionais.

4.1.1.3. A Contratada deverá manter profissional habilitado disponível durante toda a execução contratual, inclusive durante a fase de acompanhamento da obra, para realização de visitas técnicas, esclarecimentos, orientações, análise de situações imprevistas e emissão de manifestações técnicas quando necessárias.

4.1.2. Normas técnicas e acessibilidade

4.1.2.1. Os levantamentos, projetos, memoriais, especificações, relatórios e demais documentos técnicos deverão observar a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições relacionadas à acessibilidade, o Código de Obras e demais normas municipais aplicáveis, bem como as orientações e regulamentações do sistema CONFEA/CREA.

4.1.2.2. As soluções propostas para a calçada deverão considerar, quando aplicável, requisitos de acessibilidade, segurança de circulação, estabilidade, nivelamento, inclinações, resistência, durabilidade e condições adequadas de utilização.

4.1.2.3. Durante a execução da obra, a Contratada deverá verificar tecnicamente a compatibilidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos elaborados, comunicando ao Gestor e ao Fiscal do Contrato eventuais divergências, inconsistências ou situações que demandem providências.

4.1.3. Sustentabilidade

4.1.3.1. Na elaboração dos projetos e especificações, deverão ser consideradas, sempre que tecnicamente viáveis e compatíveis com o objeto, soluções que favoreçam a durabilidade dos materiais, a redução de desperdícios, o uso racional de recursos e a adequada destinação dos resíduos decorrentes da futura execução dos serviços.

4.1.3.2. As especificações deverão priorizar materiais e soluções de desempenho adequado, duráveis e compatíveis com as normas ambientais aplicáveis, evitando exigências desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade da futura contratação.

4.1.4. Acompanhamento e supervisão técnica da obra

4.1.4.1. A Contratada deverá acompanhar tecnicamente a execução da obra desde seu início até a conclusão e o recebimento definitivo, realizando as visitas presenciais necessárias ao adequado acompanhamento das etapas executivas.

4.1.4.2. O acompanhamento técnico compreenderá, entre outras atividades:

- I. prestação de esclarecimentos relativos aos projetos, memoriais, planilhas, especificações e demais documentos técnicos elaborados;
- II. realização de visitas técnicas presenciais durante a execução;
- III. participação em reuniões técnicas com a Câmara Municipal e a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

executora, quando necessário;

- IV. verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações e soluções técnicas definidas;
- V. análise de situações imprevistas surgidas durante a execução;
- VI. emissão de orientações e manifestações técnicas;
- VII. emissão de relatórios técnicos de acompanhamento, quando necessários;
- VIII. verificação técnica das correções solicitadas durante a execução;
- IX. realização de vistoria técnica final para subsidiar o recebimento da obra pela Administração.

4.1.4.3. Eventuais alterações das soluções originalmente projetadas deverão ser previamente submetidas à Câmara Municipal e formalizadas administrativamente quando implicarem modificação do objeto, quantitativos, custos, prazos ou demais condições da futura contratação.

4.1.4.4. O acompanhamento e a supervisão técnica prestados pela Contratada não substituem nem afastam as atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados pela Câmara Municipal, cabendo ao profissional contratado prestar assistência e subsídios técnicos relacionados à engenharia.

4.2. Todos os projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, memórias de cálculo, cronogramas, especificações, relatórios e demais documentos técnicos deverão apresentar clareza, precisão, compatibilidade entre si e nível de detalhamento suficiente para subsidiar a futura contratação e a adequada execução da obra.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos projetos e documentos técnicos não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica da Contratada e do respectivo responsável técnico pela exatidão, qualidade e adequação dos documentos elaborados e das orientações técnicas prestadas durante a execução da obra.

4.4. Verificados erros, omissões, incompatibilidades, divergências de quantitativos, falhas de elaboração ou outras incorreções imputáveis à Contratada, esta deverá promover as correções e complementações necessárias, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP.

4.5. As correções previstas no item anterior deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da Contratante, salvo quando a complexidade da correção justificar prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

4.6. A aprovação dos projetos e demais documentos pela Câmara Municipal não afasta a responsabilidade técnica do profissional responsável pelos serviços executados, nem a obrigação da Contratada de corrigir eventuais falhas que lhe sejam imputáveis.

4.7. A Contratada deverá manter comunicação com o Gestor e o Fiscal do Contrato durante a fase de acompanhamento da obra e fornecer, sempre que solicitado, os elementos técnicos necessários à adequada tomada de decisão pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada em duas etapas integradas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

- I. **Etapla I** – Elaboração dos projetos e documentos técnicos: deverá ser concluída no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo a realização da vistoria e levantamento técnico, elaboração dos projetos, memoriais, especificações, memória de cálculo, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- II. **Etapla II** – Acompanhamento e supervisão técnica da execução da obra: será realizada durante todo o período de execução da futura obra de reforma e adequação da calçada e dos serviços de pintura, desde o seu início até a conclusão e o recebimento definitivo.

5.2. Caso não seja possível concluir os serviços da Etapa I no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, antes do término do prazo, as razões que impossibilitam a entrega, acompanhadas da devida justificativa, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.3. A vistoria e os levantamentos técnicos deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP, situada na Avenida Brasil, nº 1.430, Santa Mercedes/SP, devendo a Contratada realizar todas as visitas presenciais necessárias à adequada elaboração dos documentos técnicos e, posteriormente, ao acompanhamento e à supervisão técnica da execução da obra.

5.4. Os projetos, planilhas, memoriais e demais documentos poderão ser elaborados nas instalações da Contratada, devendo ser entregues à Câmara Municipal em formato digital, nos padrões e formatos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. A Contratada deverá apresentar, no mínimo:

- I. levantamento técnico das condições existentes;
- II. relatório fotográfico;
- III. Projeto Básico;
- IV. Projeto Executivo e respectivos detalhamentos, quando necessários;
- V. memorial descritivo;
- VI. especificações técnicas;
- VII. memória de cálculo dos quantitativos;
- VIII. planilha orçamentária detalhada;
- IX. composições de custos unitários, quando aplicáveis;
- X. composição detalhada do BDI;
- XI. demonstrativo dos encargos sociais adotados, quando aplicável;
- XII. cronograma físico-financeiro;
- XIII. documentação das fontes e bases referenciais utilizadas para formação dos preços;
- XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços executados;
- XV. demais documentos e detalhamentos técnicos indispensáveis à adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

caracterização da futura execução dos serviços.

5.5.1. Durante a Etapa II, a Contratada deverá realizar o acompanhamento e a supervisão técnica da execução da obra, compreendendo, conforme a necessidade de cada etapa executiva:

- I. realização de visitas técnicas presenciais;
- II. prestação de esclarecimentos relativos aos projetos, memoriais, planilhas, especificações e demais documentos técnicos elaborados;
- III. participação em reuniões técnicas com a Câmara Municipal e com a empresa responsável pela execução da obra, quando necessário;
- IV. verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações e demais soluções técnicas estabelecidas;
- V. análise de situações imprevistas surgidas durante a execução;
- VI. emissão de orientações, manifestações e relatórios técnicos, quando necessários;
- VII. acompanhamento das correções tecnicamente necessárias;
- VIII. realização de vistoria técnica ao final da obra, com emissão de manifestação ou relatório técnico destinado a subsidiar o seu recebimento pela Administração.

5.6. A planilha orçamentária deverá ser elaborada, preferencialmente, com base em sistemas e fontes oficiais de referência compatíveis com o objeto, especialmente SINAPI e CDHU, devendo ser indicada a data-base dos preços utilizados.

5.7. Na inexistência de item correspondente nas bases referenciais adotadas, poderão ser utilizadas composições próprias ou pesquisa de mercado, desde que devidamente identificadas, justificadas e acompanhadas dos elementos necessários à verificação dos preços.

5.8. A Contratada deverá garantir que os projetos, memoriais, especificações, quantitativos, planilhas, cronograma e demais documentos sejam claros, completos, precisos e compatíveis entre si, de modo a evitar divergências, omissões ou inconsistências que possam comprometer a futura contratação ou execução dos serviços.

5.9. Os serviços e documentos técnicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta contratada, com as normas técnicas aplicáveis ou apresentarem erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiência de informações.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, as correções, complementações ou adequações necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, salvo prazo diverso expressamente autorizado em razão da complexidade da correção.

5.11. Os projetos e documentos técnicos correspondentes à Etapa I serão recebidos provisoriamente após a entrega integral da documentação prevista neste Termo de Referência, para fins de análise e conferência pela Administração.

5.12. O recebimento definitivo da Etapa I ocorrerá após a verificação da conformidade dos documentos apresentados, da compatibilidade entre projetos, memoriais, planilhas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

e quantitativos, da apresentação da ART e do atendimento integral às exigências correspondentes a essa etapa.

5.12.1. A Etapa II será considerada concluída após o término da execução da futura obra, a realização da vistoria técnica final e a entrega das manifestações, relatórios ou demais documentos técnicos de acompanhamento exigíveis.

5.12.2. O encerramento integral da contratação somente ocorrerá após a conclusão das duas etapas previstas neste Termo de Referência.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil ou profissional da Contratada e do respectivo responsável técnico pela qualidade, precisão e adequação dos serviços executados.

5.14. Na elaboração dos projetos e especificações deverão ser consideradas, sempre que tecnicamente adequadas, soluções que favoreçam a durabilidade, manutenção, racionalização do uso de materiais, redução de desperdícios, adequada destinação dos resíduos da futura execução e observância das normas de acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis.

5.15. A presente contratação compreende a elaboração dos estudos, projetos e documentos técnicos previstos neste Termo de Referência, bem como o acompanhamento e a supervisão técnica da futura execução da obra de reforma e adequação da calçada e dos serviços de pintura, desde o seu início até a conclusão e o recebimento definitivo, não abrangendo a execução material da obra.

5.16. Durante a execução da obra, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos e orientações técnicas necessários acerca dos projetos, planilhas, memoriais, especificações e demais documentos por ela elaborados, bem como realizar visitas técnicas, analisar situações imprevistas, verificar a conformidade técnica dos serviços executados e emitir manifestações ou relatórios técnicos quando necessários.

5.17. O acompanhamento e a supervisão técnica prestados pela Contratada não substituem nem afastam as atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados pela Câmara Municipal, cabendo à Contratada prestar assistência e subsídios técnicos relacionados à engenharia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à regularização de falhas, omissões ou incorreções verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

6.4. A Contratada será obrigada a corrigir, revisar, complementar, adequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, especificações e demais documentos técnicos em que se verificarem vícios, erros, omissões, incompatibilidades ou incorreções decorrentes de sua elaboração, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não afasta a responsabilidade técnica, civil e profissional da Contratada e do engenheiro responsável pelos projetos, documentos técnicos, orientações, manifestações, relatórios e demais serviços executados durante o acompanhamento e a supervisão técnica da obra.

6.7. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive quanto à apresentação de esclarecimentos, correções, complementações, ajustes, manifestações e relatórios técnicos necessários à adequada execução e conclusão dos serviços.

6.8. Durante a execução da futura obra, a Contratada deverá manter comunicação com o Gestor e o Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos e subsídios técnicos necessários ao acompanhamento da execução e comunicando formalmente eventuais divergências, falhas, incompatibilidades ou situações tecnicamente relevantes identificadas nas visitas e verificações realizadas.

6.9. O acompanhamento e a supervisão técnica prestados pela Contratada não substituem nem afastam as atribuições legais e administrativas do Gestor e do Fiscal do Contrato designados pela Câmara Municipal, cabendo à Contratada atuar como suporte técnico especializado nas matérias relacionadas à engenharia.

6.10. As orientações, manifestações e relatórios emitidos pela Contratada durante a execução da obra deverão ser formalizados sempre que envolverem situações que possam afetar os projetos, especificações, quantitativos, custos, prazos ou demais condições da execução, para conhecimento e adoção das providências cabíveis pela Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2023 e demais normas aplicáveis.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

7.3. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta de menor valor global apresentada por empresa que demonstre possuir condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas compatíveis com a execução do objeto.

7.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra técnica, levantamentos, visitas presenciais, deslocamentos, elaboração e entrega dos projetos e documentos técnicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

acompanhamento e supervisão técnica da execução da obra, participação em reuniões, emissão de orientações, manifestações e relatórios técnicos, tributos, encargos, despesas administrativas, emissão de ART e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

7.5. Não serão admitidas propostas que contemplem apenas parte dos serviços previstos, tendo em vista que o objeto constitui solução integrada, compreendendo a elaboração dos projetos e documentos técnicos e o posterior acompanhamento e supervisão técnica da execução da obra até sua conclusão e recebimento definitivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021), CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021);

8.1. Verificação prévia

8.1.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a existência de eventual impedimento ou sanção que impossibilite a contratação da empresa selecionada, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

8.1.2. Serão realizadas, quando aplicáveis, consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais cadastros oficiais utilizados pela Administração. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

8.1.3. Identificada ocorrência que possa impedir a contratação, será assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação antes da decisão administrativa, quando cabível.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. A empresa deverá apresentar documentação jurídica compatível com sua natureza, compreendendo, conforme o caso:

- I. registro empresarial, quando se tratar de empresário individual;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação de seus administradores, quando aplicável;
- III. documentos relativos às alterações contratuais ou respectiva consolidação;
- IV. demais documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica e poderes de representação.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. A empresa deverá comprovar, conforme aplicável:

- I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. regularidade perante a Fazenda Federal;
- III. regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível em razão do objeto;
- IV. regularidade perante a Fazenda Municipal;
- V. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

VI. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou equivalente;

VII – demais documentos legalmente exigíveis e pertinentes à contratação.

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

8.3.3. Caso a empresa seja filial, a documentação deverá observar as regras legais aplicáveis à matriz e à filial, admitindo-se os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.4. Qualificação técnica da empresa

8.4.1. A empresa deverá possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando exigível para o exercício das atividades objeto da contratação.

8.4.2. Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica mediante apresentação de atestados, sem prejuízo da comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico, nos termos do item 8.5 deste Termo de Referência.

8.5. Qualificação técnico-profissional

8.5.1. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado, graduado em Engenharia Civil e regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com a elaboração dos projetos e documentos técnicos e com o acompanhamento e a supervisão técnica da execução da obra.

8.5.2. O profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar experiência na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, mediante atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

8.5.3. A comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico poderá ocorrer por meio de:

- I. contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;
- II. registro de empregado;
- III. contrato de trabalho;
- IV. contrato de prestação de serviços;
- V. outra forma juridicamente admitida que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

8.5.4. O profissional indicado deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços efetivamente executados, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo as atividades técnicas objeto da contratação, de acordo com suas atribuições profissionais.

8.6. Critérios de medição e recebimento

8.6.1. A medição e o recebimento dos serviços serão realizados de acordo com as duas etapas previstas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

8.6.2. Etapa I – Elaboração dos projetos e documentos técnicos

Para fins de medição e recebimento da Etapa I, serão verificados, entre outros:

- I. realização do levantamento técnico;
- II. entrega do Projeto Básico e Executivo e respectivos detalhamentos;
- III. entrega do memorial descritivo e das especificações técnicas;
- IV. apresentação da memória de cálculo dos quantitativos;
- V. apresentação da planilha orçamentária detalhada;
- VI. apresentação das composições de custos, quando aplicáveis;
- VII. apresentação da composição do BDI;
- VIII. apresentação do cronograma físico-financeiro;
- IX. entrega do relatório fotográfico;
- X. apresentação das bases e fontes utilizadas na elaboração do orçamento;
- XI. apresentação da ART;
- XII. compatibilidade e coerência entre todos os documentos técnicos apresentados.

8.6.3. Constatadas falhas, omissões, incompatibilidades ou necessidade de complementação nos produtos da Etapa I, a Contratada deverá realizar as correções solicitadas antes do respectivo recebimento definitivo.

8.6.4. Etapa II – Acompanhamento e supervisão técnica da execução da obra

A medição da Etapa II considerará a efetiva prestação dos serviços de acompanhamento e supervisão técnica durante a execução da obra, compreendendo, conforme aplicável:

- I. realização das visitas técnicas necessárias durante a execução;
- II. prestação de orientações e esclarecimentos técnicos;
- III. participação em reuniões técnicas, quando necessária;
- IV. verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos;
- V. análise das situações imprevistas identificadas durante a execução;
- VI. emissão de manifestações, orientações ou relatórios técnicos;
- VII. acompanhamento das correções tecnicamente necessárias;
- VIII. realização de vistoria técnica final;
- IX – apresentação de relatório ou manifestação técnica final destinada a subsidiar o recebimento da obra pela Administração.

8.6.5. A conclusão da Etapa II ficará condicionada ao encerramento da execução da obra e ao cumprimento das obrigações de acompanhamento técnico previstas neste Termo de Referência.

8.6.6. O acompanhamento e a supervisão técnica realizados pela Contratada constituem suporte especializado à Administração e não substituem as atribuições próprias do Gestor e do Fiscal do Contrato designados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

8.7. Pagamento

8.7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão, entrega e aprovação dos projetos e documentos técnicos previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e regular ateste pela fiscalização do contrato.

8.7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7.3. Constituem condições para o pagamento:

- I. conclusão e entrega dos projetos e documentos técnicos previstos neste Termo de Referência;
- II. aprovação dos documentos apresentados pela Câmara Municipal;
- III. entrega da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- IV. regularidade da Nota Fiscal e inexistência de pendências técnicas relacionadas aos documentos entregues.

8.7.4. O pagamento previsto neste item não extingue as demais obrigações assumidas pela Contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o acompanhamento e a supervisão técnica da futura execução da obra, nos termos deste Termo de Referência, até sua conclusão e recebimento definitivo.

8.7.5. O acompanhamento e a supervisão técnica da execução da obra, incluindo visitas técnicas, reuniões, esclarecimentos, orientações, manifestações, relatórios e vistoria final, integram o objeto contratado, não sendo devido pagamento adicional pela realização dessas atividades.

8.7.6. Não será devido pagamento adicional pela correção de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações decorrentes da elaboração dos projetos e documentos técnicos pela Contratada, nem pela prestação de esclarecimentos, correções ou complementações decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis.

8.7.7. O valor global contratado deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, levantamentos, elaboração dos projetos e documentos técnicos, visitas presenciais, deslocamentos, reuniões, acompanhamento e supervisão técnica da obra, relatórios, manifestações técnicas, emissão de ART, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação, não sendo devido pagamento adicional em razão da quantidade de visitas necessárias.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Mercedes/SP.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 01.01.01

Fonte de Recursos: 01

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santa Mercedes/SP, 14 de agosto de 2026.

Rosenildo Alves de Oliveira
Agente de Contratação

Adriana Pinto de Andrade Rocha
Fiscal de Contrato